



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CDEICS
AO PROJETO DE LEI Nº 1.219, DE 2011
(Apensado nº PL 125/2011)**

Apresentação: 12/03/2026 18:13:07.693 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT 2 CDEIC => PL 1219/2011

SBE-A n.1

Dê-se a seguinte redação à Subemenda nº 1 Adotada pela Comissão de Finanças e Tributação ao Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio ao Projeto de Lei nº 125 de 2011:

O § 1º-A do art. 72 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio ao Projeto de Lei nº 125, de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art.

72

.....
§ 1º-A As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que utilizem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) poderão compensar o salário-maternidade pago às empregadas que lhes prestem serviço quando do recolhimento de qualquer tributo federal.

....."

(NR)

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

